

LEI 029/95
DATA: 27/11/95

SUMULA - ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPEZA GERAL DO MUNICIPIO DE
LARANJEIRAS DO SUL PARA O EXERCICIO
FINANCEIRO DE 1996.

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul,
Estado do Paraná, aprovou, e Eu Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte,

LEI:

Art 1º - O Orçamento Geral do Município de
Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro
de 1996, elaborado de conformidade com a Lei de Diretrizes
Orçamentárias, estima a receita e fixa a despesa em R\$
16.690.000,00 (dezesseis milhões e seiscentos e noventa mil
reais), incluída a administração indireta, assim distribuído:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 16.600.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Fundação de Esportes e Cultura de Laranjeiras do Sul	R\$ 200.000,00
III - (-) Transferências da Administração Direta à Indireta.....	R\$ 110.000,00
IV - TOTAL (I + II - III)	R\$ 16.690.000,00

Art 2. A Receita será realizada de acordo com
a legislação específica em vigor, segundo as seguintes
estimativas:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	13.985.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	1.290.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	250.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	250.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	65.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	150.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	10.780.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.200.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.615.000,00
OPERAÇÕES de CREDITO	765.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.800.000,00

	TOTAL	R\$	16.600.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
FUNDAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA DE LARANJEIRAS DO SUL			
	RECEITAS CORRENTES		180.000,00
	RECEITAS DE CAPITAL		20.000,00
	TOTAL	R\$	200.000,00
III - TRANSFERENCIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA A INDIRETA			
		CR\$	110.000,00
IV - TOTAL (I + II - III)			
		R\$	16.690.000,00

Art 3. A Despesa da Administração Direta e Indireta, fixada pela Lei de Meios, após corrigida, está assim distribuída segundo os órgãos de governo:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
PODER LEGISLATIVO			
	LEGISLATIVO MUNICIPAL		580.000,00
PODER EXECUTIVO			
	GOVERNO MUNICIPAL		849.000,00
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		1.174.500,00
	SECRETARIA DE FINANÇAS		1.319.000,00
	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO		560.000,00
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		3.570.500,00
	SEC. DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL		1.673.000,00
	SEC. DE AGRIC ABAST E MEIO AMBIENTE		592.000,00
	SEC. DE URBANISMO VIAÇÃO E OBRAS		6.282.000,00
	TOTAL	R\$	16.600.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
	FUNDAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA DE LARANJEIRAS DO SUL		200.000,00
	TOTAL	R\$	200.000,00
III - TRANSFERENCIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA A INDIRETA			
		R\$	110.000,00
IV - TOTAL (I + II - III)			
		R\$	16.690.000,00

Art 4 - A despesa fixada esta distribuída por categorias economicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais, anexos e integrantes desta Lei nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4320/64 de

17/03/64:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 26/92 de 28/05/92, o qual estima a receita do mencionado Fundo para o exercício de 1996 em R\$ 1.650.000,00 (um milhão e seiscentos e cinquenta mil reais) e fixa a despesa em igual importância;

II - do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, que estima a receita e fixa a despesa à conta do aludido Fundo para o exercício de 1996, em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais);

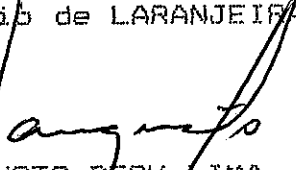
III - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que estima a receita e fixa a sua despesa para o exercício de 1996, em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares nos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais, até o limite de 30% (Trinta por cento) do total geral dos respectivos orçamentos, servindo como recursos para a cobertura de tais suplementações, qualquer daqueles especificados no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art 7º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do título VI, capítulo I da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite permitido pela legislação vigente, e inclusive vincular ou caucionar fontes de receita para a garantia de tais operações.

Art 8º. - Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Gybinete do Prefeito do Município de LARANJEIRAS DO SUL, em 27 de novembro de 1995.


JOSE AUGUSTO BECK, IMA
Prefeito Municipal